TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0008100-80.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Espécies de Títulos de Crédito**

Requerente: Esteller Cyber Café e Comércio Ltda

Requerido: Pithy Organizações Contábeis Ss Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1 As partes fora devidamente intimadas para que se manifestassem em termos de prosseguimento e se mantiveram inertes, conforme certidão de fl. 278. Já houve levantamento do valor depositado nos autos, bem como o cancelamento e sustação definitiva do protesto.
- 2 Desta forma, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 3 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 4 Transitada em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.
- 5 Deverá ser procedida também a baixa e arquivamento dos autos em apenso.

P.I.

São Carlos, 10 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA